



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 058/08

Florianópolis, 14 de agosto de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo a Alteração 1.771 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração acresce o § 3º ao art. 52 do Regulamento, que trata da Autorização para Utilização de Crédito – AUC, documento utilizado no procedimento de transferência de créditos acumulados de ICMS.

3. Pela proposta, a AUC passa a ter validade para utilização até o quarto mês subsequente à sua emissão. A medida estabelece maior controle por parte do Fisco dos procedimentos relacionados à transferência de créditos acumulados do imposto.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC